



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 006/2019

Processo Administrativo	Nº 0363 / 2019	Fls. 116
Edital nº	006 / 2019	Rubrica
Modalidade	Pregão	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2019

OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E EM SEUS DISTRITOS PARA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0363/2019      EDITAL: 006/2019      PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2019

EMPRESA: A SOUZA BRU M – TRANSPORTES DE PADUA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FERNANDES CAMACHO, S/N – BOA NOVA – SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ

CNPJ: 12.820.595/0001-00

TELEFONE: 22-98123-2628

EMAIL: aniziobrum@hotmail.com

Ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos da Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E EM SEUS DISTRITOS PARA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 006/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup>(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa A SOUZA BRU M – TRANSPORTES DE PADUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.820.595/0001-00, representada por Anizio de Souza Brum, portadora da carteira de identidade nº 02009047434, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	QTD. MIN. A SER ADIQUIRIDA	UND.	DESCRIÇÃO	Anísio	
					UNIT.	TOTAL
001	22.600	1.130	Km	Veículo tipo van com capacidade mínima de 15+1 lugares, contendo no mínimo: aparelho condicionador de ar, poltronas confortáveis com encosto de cabeça para todos os passageiros, dentro das normas de segurança do CONOTRAN, para viagens intermunicipais.	3,98	89.948,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 89.948,00</b>	

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.6. Não está a Administração obrigada a contratar todo o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 006/2019**

Processo Administrativo	Nº 0363 / 2019	Fis. 117
Edital nº 006 / 2019	RMC	
Modalidade	Preço	

1.7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O condutor de veículo destinado à condução deve satisfazer os seguintes requisitos:

3.1.1. Idade superior a vinte e um anos;

3.1.2. Habilitação na categoria "D";

3.1.3. Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

3.1.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

3.1.5. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do C.T.B.

3.2. DO VEÍCULO DESTINADO À CONDUÇÃO, PARA FINS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS ABERTAS À CIRCULAÇÃO, DEVE SATISFAZER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

3.2.1. Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

3.2.2. Atender somente os pacientes e os agentes de combate a endemias;

3.2.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

3.2.4. Cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:

3.2.4.1. para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

3.2.4.2. para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

3.2.5. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

3.2.6. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

3.2.7. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

3.2.8. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

3.3. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado transportando pacientes e os agentes de combate a endemias, na ida e na volta, de acordo com a quilometragem de cada rota;

3.4. O transporte será realizado nos dias que se fizerem necessários de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A empresa será acionada com antecedência através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O horário a cumprir será informado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.7. Os veículos deverão ser limpos semanalmente e/ou sempre que for necessário;

3.8. A velocidade máxima de tráfego permitida será de 90 km/h em estradas asfaltadas;

3.9. Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de short, e chinelo.

3.10. Não será permitido dar "carona" nos veículos de transporte para pessoas estranhas aos serviços;

3.11. Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

3.12. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído por outro, sem prejudicar o serviço, e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

3.13. O condutor que transgredir as normas aqui estabelecidas será substituído.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 006/2019**

Processo Administrativo	Nº 0363 / 2019	Fis. 118
Edital nº	006 / 2019	Comc
Modalidade	Preço	Substituição

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. Executar o serviço requisitado pela **Coordenação de Vigilância Ambiental** e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;
- 4.2. Que o serviço seja prestado de acordo as necessidades dos Agentes de Combate a Endemias com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado transportando pacientes e os agentes de combate a endemias, na ida e na volta, de acordo com a quilometragem de cada rota;
- 5.2. O transporte será realizado nos dias que se fizerem necessários de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. A empresa será acionada com antecedência através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. O horário a cumprir será informado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 5.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.7. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 5.8. Ficará a cargo da **Coordenação de Vigilância Ambiental**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

**6. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 6.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 6.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 6.6. Ficará a cargo da **Coordenação de Vigilância Ambiental**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 6.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 006/2019**

Processo Administrativo	Nº 0363 / 2019	Fis. 119
Edital nº	006 / 2019	Rubrica LOMC
Modalidade	Preço	

7.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

7.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

7.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

7.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA:

8.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde será registrado o preço, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

8.2. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

8.3. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

8.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

8.5. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

8.6. Ficará a cargo da **Coordenação de Vigilância Ambiental**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
  - estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

11.2. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 006/2019**

Processo Administrativo	Nº 0363 / 2019	Fis. 120
Editar nº 006 / 2019	Rome Rubrica	
Modalidade	Preço	

**11.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**12. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**12.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**12.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**12.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

**13. DAS SANÇÕES:**

**13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

**13.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**13.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**13.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**13.1.4.** Não mantiver a proposta;

**13.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**13.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo.

**13.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**13.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 006/2019**

Processo Administrativo	Nº 0363/2019	Fls. 121
Edital nº	006/2019	Rubrica
Modalidade	Pregão	

- 13.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 13.5.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 13.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 13.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 13.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 13.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 13.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

#### **14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 006/2019**

Processo Administrativo	
Nº	0363/2019
Edital nº	006/2019
Modalidade	Preço
Fls.	122
Rubrica	Lome

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

**Maria Cristina Crettón França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

A SOUZA BRU M – TRANSPORTES DE PADUA LTDA  
**Anizio de Souza Brum**